

# FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  - Dispensa nº 009/FMAS/2017

- Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATADO: **Elizeu João da Silva**, representado por seu procurador, Sr. Alex Luiz Ferreira Silva, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.408.704-14.

3 – OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na **Rua Euclides Alves da Silva, nº 99, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.589-340**, a ser destinado ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**.

4 – VALOR CONTRATADO: O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor total contratual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5 – MODALIDADE: Dispensável.

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.3085

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.036



8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, através da Dispensa nº 009/FMAS/2017, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Pablo Oliveira Rolim**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 14.181 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 127/17: em anexo

Drª Daniela Lucia Ferreira Pessoa  
Advogada  
OAB - 25186

*Daniela Lucia Ferreira Pessoa*

**Daniela Lúcia Ferreira Pessoa**  
Advogada OAB 25.186 - D

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/12/2017.

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

**Edna Gomes da Silva**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07/12/2017.